

ESTA MINUTA CONSTITUI APENAS UM EXEMPLO E DEVERÁ SER ADAPTADA CASO A CASO EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES DAS PARTES. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA INDEVIDA ADAPTAÇÃO DO CLAUSULADO.

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO POR PERÍODO INFERIOR A SEIS MESES

ENTRE:

1.ª OUTORGANTE: -, sociedade (*por quotas, anónima, ...*), com Sede na Rua, n.º, na cidade de, inscrita nos serviços da Segurança Social sob o n.º, pessoa coletiva/número de identificação fiscal, titular do Certificado / Alvará de Empreiteiro de Obras (*Públicas ou Particulares*) (IMPIC, I.P.) n.º.....-....., representada pelo sócio gerente (*administrador...*), ..., residente da Rua, n.º..... – - na cidade de, detentora de apólice de seguro de acidentes de trabalho nº, da Companhia de Seguros “.....”; e

2.º OUTORGANTE: - (*estado civil*), de nacionalidade(*), residente na Rua, n.º, ... -, portador do Cartão de Cidadão n.º, emitido pela República Portuguesa e válido até .../.../..... (ou Bilhete de Identidade n.º, emitido em .../.../....., pelos SIC de, NIF, beneficiário n.º, da Segurança Social.

(*) Nota: Sendo o trabalhador **estrangeiro ou apátrida**:

- a)** Do contrato deve constar a referência ao visto de trabalho ou ao título de autorização de residência ou permanência do trabalhador em território português (artigo 5.º, n.º 1, alínea b) do Código do Trabalho);
- b)** O exemplar do contrato que ficar com o empregador deve ter apensos documentos comprovativos do cumprimento das obrigações legais relativas à entrada e à permanência ou residência do cidadão estrangeiro ou apátrida, sendo apenas cópias dos mesmos documentos aos restantes exemplares (artigo 5.º, n.º 4, do Código do Trabalho);
- c)** O trabalhador estrangeiro ou apátrida deverá anexar (ao contrato) a identificação e domicílio da pessoa ou pessoas beneficiárias de pensão em caso de morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional (artigo 5.º, n.º 2, do Código do Trabalho).

É celebrado o presente contrato de trabalho a termo certo, regido pelo Contrato Coletivo de Trabalho aplicável ao Setor da Construção Civil e Obras Públicas celebrado entre a AICCOPN, pela Associação de Empregadores, e o SETACCOP, a FE, o SINDEL e o SITESE, pelas Associações Sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 13, de 8.04.2024 e retificado pelo BTE n.º 15, de 22.04.2024 (adiante designado por CCT), e pela legislação geral aplicável, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1. O segundo outorgante é admitido ao serviço da primeira contraente, que se dedica à Indústria da Construção Civil e Obras Públicas, para exercer as funções de....., com a categoria profissional de, que se caracteriza por, mediante a remuneração mensal ilíquida de€ (..... euros), sobre a qual incidem os respetivos descontos legais e.....€ (*extenso*), a título de subsídio de refeição, por cada dia de trabalho efetivo, os quais serão pagos pela primeira outorgante através de(*indicar método(s) de pagamento - ex. cheque, numerário ou transferência bancária*). -----

2. O segundo outorgante encontra-se abrangido pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, previstos nos artigos 24.º a 60.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, para além da prestação compensatória do subsídio de Natal contemplada no n.º 3 da Cláusula 41.ª do CCT.

SEGUNDA

As descritas funções serão exercidas indistintamente nas diversas obras executadas pela primeira outorgante.

(ou)

As descritas funções serão exercidas na (obra/sede da empresa/...) sita na Rua, na freguesia de, concelho de....., sem prejuízo da eventual transferência para outras obras ou locais, quando necessário. -----

TERCEIRA

Durante os primeiros **quinze dias** de execução do contrato, qualquer das partes o pode rescindir, sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo, neste caso, lugar ao pagamento de qualquer indemnização, sendo aplicável ao período experimental as condições previstas nos artigos 111.º a 114.º do Código do Trabalho. -----

Nota 1: *Presume-se que as partes acordaram na exclusão do período experimental quando o empregador não cumpra o dever de comunicar a duração e as condições do período experimental até ao 7.º dia subsequente ao início da execução do contrato.*

Nota 2: *A duração máxima do período experimental é de 15 dias, no caso dos contratos de duração inferior a seis meses (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Trabalho).*

Nota 3: *O período experimental é reduzido ou excluído, consoante a duração de anterior contrato a termo para a mesma atividade, de contrato de trabalho temporário executado no mesmo posto de trabalho, de contrato de prestação de serviços para o mesmo objeto, ou ainda de estágio profissional para a mesma atividade, tenha sido inferior ou igual ou superior à duração daquele, desde que em qualquer dos casos sejam celebrados pelo mesmo empregador (cf. n.º 4 do artigo 112.º do Código do Trabalho).*

Nota 4: *O empregador deve comunicar, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da denúncia, à entidade com competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres a denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou um trabalhador no gozo de licença parental, bem como no caso de*

trabalhador cuidador, constituindo contraordenação grave a violação desta obrigação (cf. n.º 5 do art.º 114.º do Código do Trabalho).

Nota 5: *No caso de estágio profissional com avaliação positiva, para a mesma atividade e empregador diferente, e que tenha sido igual ou superior a 90 dias, nos últimos 12 meses, o período experimental é reduzido ou excluído consoante a duração deste estágio profissional (cf. n.º 6 do art.º 112.º do Código do Trabalho).*

QUARTA

1. O horário de trabalho, sem prejuízo da sua alteração nos termos e com os condicionalismos legais e dos princípios da adaptabilidade consagrados na Cláusula 8.ª do CCT para o Setor, mencionado na Cláusula 12.ª do presente contrato, é o que se encontra em vigor para a primeira outorgante e que a seguir se transcreve: -----

- De Segunda a Sexta-Feira, das às, com intervalo para almoço compreendido entre as e as (transcrever na íntegra o horário em vigor na altura).

Nota 1: *Para os profissionais administrativos, técnicos de desenho, cobradores e telefonistas, o período normal de trabalho semanal é de 37,5 horas (Cláusula 8.ª, n.º 2 do CCT); para os restantes profissionais, o período normal de trabalho terá a duração máxima de 8 horas por dia e de 40 horas por semana, distribuído por cinco dias consecutivos (Cláusula 8.ª, n.º 1 do CCT).*

Nota 2: *Caso se trate de um trabalhador a tempo parcial, deverá ser também transcrito o horário de trabalho que o mesmo irá cumprir.*

2. No caso de prestação de trabalho suplementar ou de trabalho por turnos, o Segundo Outorgante terá direito ao previsto nas Cláusulas 11.ª a 17.ª do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) aplicável e identificado na Cláusula 12.ª do presente Contrato. -----

3. O segundo outorgante manifesta desde já o seu assentimento à possibilidade de vir a ser instituído um regime de banco de horas, nos termos da cláusula 9.ª do CCT, em moldes a regulamentar por acordo com a primeira outorgante.

QUINTA

O segundo outorgante tem direito a um período de férias remuneradas, e ao correspondente subsídio de férias, nos termos das Cláusulas 49.ª e 53.ª do CCT, e ao legal subsídio de Natal, de acordo com o previsto na Cláusula 41.ª do CCT.

SEXTA

O segundo outorgante terá direito a formação contínua nos termos previstos nos artigos 130.º a 134.º do Código do Trabalho.

SÉTIMA

1. O presente contrato terá a duração de meses, com início em de de e termo em de de , considerando-se automaticamente renovado, por uma única vez

e por período igual ao da sua celebração inicial. _____

2. Por aditamento ao presente contrato, que dele fará parte integrante, o mesmo pode ser objeto de até 3 renovações contratuais, de duração inferior ao período inicial, não podendo, em qualquer caso, a soma de tais renovações exceder a duração correspondente ao período inicialmente estabelecido.

3. O contrato caducará, através de comunicação por escrito, a remeter pela primeira ou segundo outorgante, com a antecedência mínima, respetivamente, de 15 (quinze) dias ou 8 (oito) dias, relativamente ao termo do prazo do contrato ou de qualquer uma das suas eventuais renovações. ----

Nota 1: Assim, por exemplo, no caso de um contrato a termo com duração inicial de 3 meses, embora teoricamente possa ser alvo de 3 renovações, nos termos do n.º 4 do artigo 149.º do Código do Trabalho, na redação introduzida pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, em vigor a partir de 1 de outubro de 2019 e aplicável aos contratos celebrados a partir de tal data, a duração total dessas renovações não pode ir além de 3 meses (prazo inicial do contrato), o que significa, na prática, que este contrato terá uma duração máxima de apenas 6 meses.

Nota 2: Dentro dos condicionalismos supra descritos, podem ser estabelecidas renovações de duração diferente do período inicial, desde que se mantenha a justificação que deu origem ao presente contrato e que a duração total das renovações não exceda a do período inicial do contrato, devidamente fundamentada por escrito.

4. A caducidade do contrato, promovida pela primeira outorgante, nos termos supra referidos, confere ao trabalhador o direito a uma compensação correspondente a 24 (vinte e quatro) dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, calculando-se proporcionalmente a duração do contrato que corresponda a fração de ano, conforme decorre das disposições conjugadas dos artigos 344.º e 366.º do Código do Trabalho, na redação dada pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril. -----

OITAVA

Para a rescisão deste contrato, por iniciativa do segundo outorgante, que deverá formalizar por escrito, serão observados os prazos de aviso prévio estabelecidos no artigo 400.º, n.º 3, do Código do Trabalho.

NONA

O presente contrato é celebrado devido a _____

Nota 1: Deverá ser descrito o motivo justificativo da celebração do contrato a termo, considerando uma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho (cf. artigo 148.º, n.ºs 2 e 3 do Código do Trabalho) – cujo texto, para melhor compreensão, se anexa. Note-se que o motivo justificativo só é atendível se mencionar concretamente os factos e circunstâncias que integram esse motivo, devendo a sua redação estabelecer com clareza a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado. Com efeito, de acordo com o n.º 1 do artigo 140.º do Código do Trabalho, na redação introduzida pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, em vigor a partir de 1 de outubro de 2019, “o contrato de trabalho a termo resolutivo só pode ser celebrado para a satisfação de necessidades temporárias, objetivamente definidas pela entidade empregadora, e apenas pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades”.

Nota 2: Em face da reforma operada em 2019, no Código do Trabalho, a indicação do motivo justificativo em contratos a termo certo de duração inferior a 6 meses não poderá ser feita com recurso à

Cláusula 54.ª do CCT do Setor, devendo ser concretizada por via do n.º 2 do artigo 148.º do Código do Trabalho, razão pela qual deve ser descrito, de uma forma objetiva, o maior número de factos que permitam concluir pela verificação de uma das situações discriminadas nas **alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho**, bem como estabelecida, com clareza, a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado.

DÉCIMA

O Instrumento de Regulamentação Coletiva aplicável é o Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor da Construção Civil e Obras Públicas, celebrado entre a AICCOPN, pela Associação de Empregadores, e o SETACCOP, a FE, o SINDEL e o SITESE, pelas Associações Sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 13, de 8.04.2024 e retificado pelo BTE n.º 15, de 22.04.2024. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato produz efeitos a partir de/ .../..... .

DÉCIMA SEGUNDA

O contrato ora celebrado será regulado nos casos omissos pelo supracitado Contrato Coletivo de Trabalho e pelo já mencionado Código do Trabalho. -----

Feito em duplicado, ficando cada parte com um exemplar depois de devidamente assinado por ambos os outorgantes.

..... (local), ... (dia) de (mês) de (ano). -----

A Primeira Outorgante,

O Segundo Outorgante,
